CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.185 Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

Câmara concede Título de Cidadão ao atacante Osvaldo

Homenagem proposta pelo vereador Cezar Leite reconhece a trajetória do jogador do Vitória e sua identificação com Salvador

Foto: Reginaldo Ipê



A Câmara concedeu o Título de Cidadão de Salvador ao atacante Osvaldo, um dos principais nomes do Esporte Clube Vitória, em sessão solene realizada no Centro de Cultura da Casa, na noite de segunda-feira (27). A homenagem, proposta pelo vereador Cezar Leite (PL), destacou a trajetória de superação do atleta e sua contribuição ao futebol baiano. Natural de Fortaleza (CE), o jogador agradeceu o reconhecimento e afirmou já se sentir parte da cidade. O evento reuniu dirigentes do clube, familiares e autoridades.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
29 de Abril de 2026

Ano XXXV
N° 7.185

Pessoas com fibromialgia reivindicam passe livre

Presidente Carlos Muniz articula encontro entre o secretário da SEMOB e Silvia Santos

Na sessão ordinária de segunda-feira (27), Silvia Santos Ribeiro de Jesus, representante da Associação de Pessoas com Fibromialgia (AFIBS), utilizou a Tribuna Popular e reivindicou o passe livre para os cidadãos portadores desta doença. Após tomar conhecimento dessa situação, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), intermediou uma reunião entre Silvia Santos e o titular da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), Pablo Souza, para tratar deste tema. O encontro ocorrerá ainda nesta semana.

Silvia Santos frisou que "há leis em níveis federal, estadual e municipal que reconhecem o portador de fibromialgia como pessoa com deficiência, mas, mesmo assim, não estão nos concedendo o passe livre". Ela também ressaltou que "está ocorrendo em Salvador a falta de tratamento adequado para pessoas com fibromialgia". E elogiou o vereador Ricardo Almeida (DC) pelo apoio às causas das pessoas com a doença.

Ricardo Almeida pontuou que elaborou proposições parlamentares e tomou iniciativas em benefício das pessoas portadoras de fibromialgia. "Abraçamos esta causa para mitigar os efeitos desta doença. Hoje, temos, por exemplo, uma carteira que dá o direito à prioridade em filas para pessoas com fibromialgia. E estamos lutando por um Centro de Tratamento para Pessoas com Fibromialgia. E outro

Fotos: Diretoria de



Silvia Santos, representante da Associação de Pessoas com Fibromialgia, falou na Tribuna Popular

pleito é a redução da carga horária de servidores públicos municipais que sejam portadores de fibromialgia. Apresentei uma proposição parlamentar neste sentido e a proposta foi aprovada nesta Casa", afirmou o vereador.

O vereador André Fraga (PV) afirmou que foi aprovado na Casa o Projeto de Lei nº 172/2021, de sua autoria, que autoriza o uso da cannabis medicinal no SUS. Ele frisou que este medicamento beneficia as pessoas com fibromialgia. Entretanto, cobrou a regulamentação da proposta.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) também prestou solidariedade às pessoas com fibromialgia. "Esta Casa aprovou a proposição de Ricardo Almeida que cria o Centro de Tratamento para Pessoas com Fibromialgia. É importante, portanto, que o Executivo Municipal estabeleça políticas públicas em benefício às pessoas com fibromialgia", afirmou.

MOTORISTAS DE APLICATIVO

Zilmar da Silva Gomes e Douglas Carvalho, representantes do Sindicato dos Motoristas de Transportes Privados Individuais de Passageiros por Aplicativos do Estado da Bahia (SINDMAB), também utilizaram a Tribuna Popular. "Os motoristas de aplicativos têm passado momentos muitos difíceis na cidade. Somos a maior categoria de mobilidade urbana do país, entretanto, não temos políticas públicas de proteção aos profissionais. Precisamos de uma regulamentação justa", pontuou Zilmar Gomes.

Ele também reivindicou pontos de apoio para os motoristas de aplicativo com sanitários. "Portanto, buscamos o apoio da Câmara Municipal de Salvador à nossa categoria", frisou.

Ao comentar a fala, a vereadora Marta Rodrigues (PT) saudou os representantes do SINDMAB e abordou os casos de violência aos quais esses profissionais são submetidos. Ela afirmou que ocorre uma subnotificação desses casos. "Inclusive, já apresentei um projeto de indicação neste sentido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública", pontuou Marta.

O PI nº 159/2026 indica a este ministério a implementação padronizada, em articulação com as secretarias de Segurança Pública dos estados, de "campo específico nos sistemas digitais de registros de ocorrências policiais para identificação da vitimização de motoristas de aplicativo e entregadores (delivery) no exercício da atividade profissional".



O espaço da Tribuna Popular foi ocupado por Zilmar da Silva Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Jogador Osvaldo, do Vitória, agora é cidadão de Salvador

Proposta pelo vereador Cezar Leite, sessão solene foi realizada na noite de segunda-feira (27), no Centro de Cultura da Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



Trajetória de Osvaldo com a camisa do Vitória justificou a concessão do Título de Cidadão de Salvador

Em uma cerimônia marcada por emoção e reconhecimento, o atacante Osvaldo, um dos principais nomes do Esporte Clube Vitória, recebeu da Câmara Municipal o Título de Cidadão de Salvador, por iniciativa do vereador Cezar Leite (PL). A sessão solene, realizada no Centro de Cultura da Casa, na noite de segunda-feira (27), reuniu familiares, autoridades e nomes importantes do clube para homenagear a trajetória e a identificação do jogador cearense com a capital baiana.

O vereador Cezar Leite ressaltou não apenas a competência técnica de Osvaldo dentro de campo, mas também sua história de superação. Segundo o parlamentar, a homenagem representa o reconhecimento ao novo soteropolitano. “A importância é o atleta, que é Osvaldo. A gente conhece a história dele, as dificuldades que enfrentou e venceu. O povo baiano é um povo vencedor, um povo de resistência. Ele merece muito esse apoio, porque já é hoje cidadão de Salvador”, destacou Cezar Leite.

Visivelmente emocionado, Osvaldo, natural de Fortaleza (CE), compartilhou o sentimento de gratidão e a semelhança que encontra entre sua terra natal e Salvador. Para o atacante, receber o título equivale a conquistar mais uma taça em sua vitoriosa carreira.

“Me sinto muito feliz em receber essa homenagem, esse título. Para mim, é um momento de muita alegria, junto com a minha família. A gente já se sente baiano durante esses anos aqui em Salvador”, afirmou Osvaldo. E completou: “Sou cearense, um povo muito parecido com o povo baiano, um povo feliz, que está no dia a dia sempre com o astral lá em cima”.

AGRADECIMENTO

Durante o discurso, o jogador fez questão de agradecer a recepção calorosa do povo baiano e o apoio que recebe no clube. Entre os presentes na solenidade estavam o presidente do Esporte Clube Vitória, Fábio Mota, e o ex-presidente Raimundo Viana, além de companheiros de equipe e familiares.

Osvaldo considerou a homenagem como um “abraço” da cidade. “Não é todo mundo que recebe esse título. Então, para mim, sinto-me lisonjeado por receber tamanho carinho do povo baiano”, afirmou o jogador.

Com foco no futuro, o agora cidadão soteropolitano projeta novas conquistas com a camisa rubro-negra: “É o meu terceiro título aqui desde que cheguei ao Vitória. Quem sabe eu possa conquistar mais um título agora atuando dentro das quatro linhas”.

Com a camisa do Esporte Clube Vitória, Osvaldo disputou 142 partidas, marcando 18 gols e registrando 14 assistências. O atacante, agora soteropolitano, já vestiu também as camisas de clubes como Fortaleza, São Paulo e Fluminense.



“Sou cearense, um povo muito parecido com o povo baiano”, afirmou Osvaldo



Segundo Cezar Leite, a homenagem da Câmara representa o reconhecimento ao novo cidadão de Salvador

Reconhecimento facial reforça segurança em escolas de Salvador

Matéria de autoria do vereador Claudio Tinoco possibilita mais segurança nas unidades de ensino do município

A Lei nº 9.940/2026, que institui o uso de reconhecimento facial para controle de acesso em escolas e creches da rede pública de Salvador, foi sancionada no início deste mês e passa a integrar o conjunto de medidas voltadas à segurança no ambiente escolar. A iniciativa ganha destaque neste 28 de abril, Dia Internacional da Educação, como um avanço na proteção de alunos, professores e de toda a comunidade escolar.

De autoria do vereador Claudio Tinoco (União), que preside a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Infantil e Fundamental da Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 42/2025, que deu origem à norma, determina que a entrada e a saída nas unidades de ensino sejam realizadas por meio de identificação biométrica facial. O acesso será permitido apenas a pessoas previamente cadastradas no sistema.

Foto: Assessoria do vereador



"A escola precisa ser um espaço de aprendizado, mas também de proteção", afirma Claudio Tinoco

Pela nova legislação, a Prefeitura terá prazo de até 90 dias para apresentar o plano de implantação, incluindo licitação, contratação e instalação da tecnologia nas escolas.

Para Tinoco, a sanção da lei representa um passo concreto diante do aumento dos episódios de violência em ambientes escolares no país. "A escola precisa ser um espaço de aprendizado, mas também de proteção. Essa lei traz uma solução moderna, acessível e eficaz para garantir mais segurança a alunos, professores e famílias", afirmou.

Segundo o vereador, o sistema de reconhecimento facial se destaca por ser mais ágil do que métodos tradicionais, como catracas, evitando filas e facilitando o controle de acesso. A tecnologia também utiliza inteligência artificial, o que aumenta sua precisão ao longo do tempo.

A proposta foi construída com base na necessidade de reforçar mecanismos de prevenção dentro das unidades de ensino, aliando tecnologia e gestão pública. "Investir em educação também é garantir um ambiente seguro para que o aprendizado aconteça. Hoje, no Dia Internacional da Educação, essa conquista ganha ainda mais significado", completou Tinoco.

Ireuda alerta para insegurança financeira entre mulheres

Vereadora cobra políticas públicas após pesquisa revelar como brasileiros avaliam o humor em relação às finanças

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), chamou a atenção para os desafios enfrentados pelas mulheres brasileiras diante da atual situação financeira do país, destacando que elas se sentem mais inseguras, desanimadas e impactadas emocionalmente pelas dificuldades econômicas.

O posicionamento ocorre após a divulgação de pesquisa do Datafolha, que revela que 4 em cada 10 brasileiros avaliam o humor em relação às finanças como ruim ou péssimo; índice ainda mais elevado entre as mulheres, chegando a 44%, contra 36% entre os homens. O levantamento ouviu 2.002 pessoas em 117 municípios brasileiros, com margem de erro de dois pontos percentuais.

Para Ireuda, os dados refletem uma desigualdade estrutural que atinge principalmente o público feminino. "As mulheres seguem ganhando menos, enfrentando mais dificuldades de inserção no mercado de trabalho e, muitas vezes, assumindo sozinhas a responsabilidade pelo sustento da família. Isso gera impacto direto na saúde mental e na qualidade de vida", afirmou.

Foto: Antonio Queirós



"As mulheres seguem ganhando menos", frisou Ireuda Silva

A pesquisa mostrou que as mulheres estão mais presentes nas faixas de renda mais baixas e apresentam maior índice de endividamento e inadimplência. Outro dado relevante é que elas percebem com maior intensidade os efeitos negativos das finanças pessoais sobre a saúde, o desempenho no trabalho e os estudos.

Oposição defende Sílvio Humberto, alvo de acusações sem provas

A bancada reafirma compromisso com a transparência e a ética na vida pública

Foto: Divulgação



Vereadores da bancada da oposição com Sílvio Humberto

A bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, liderada pelo vereador Randerson Leal (Podemos) e composta pelos vereadores Sílvio Humberto (PSB), Marta Rodrigues (PT), Felipe Santana (PSD), Aladilce Souza (PCdoB), Hélio Ferreira (PCdoB), Hamilton Assis (PSOL), Eliete Paraguassu (PSOL), João Cláudio Bacelar (Podemos) e Dr. David Rios (MDB), manifestou total solidariedade ao vereador Sílvio Humberto, alvo de acusações infundadas e sem qualquer comprovação por parte de uma ex-apoiadora.

A oposição entende que toda e qualquer denúncia deve ser tratada com a máxima responsabilidade e seriedade, sendo imprescindível que os fatos sejam apurados pelos órgãos competentes, com base em provas consistentes, o que, segundo a bancada, não ocorreu.

Conforme o grupo, o vereador Sílvio Humberto possui uma trajetória pública reconhecida, construída ao longo de mais de 30 anos de atuação, pautada pelo compromisso com a sociedade e pelo respeito às instituições, sempre em defesa da redução das desigualdades sociais e raciais, das lutas dos trabalhadores e da democracia. Diante disso, avalia ser fundamental que haja cautela na divulgação de acusações não comprovadas, evitando julgamentos precipitados que possam comprometer sua reputação.

A bancada da oposição reafirma seu compromisso com a transparência e a ética na vida pública. Defende que todas as denúncias sejam devidamente investigadas, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, pilares essenciais do Estado Democrático de Direito.

Nova lei obriga adaptação de banheiros para pessoas ostomizadas

A medida tem origem no Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do vereador Téo Senna

Foto: Divulgação



Prefeito Bruno Reis com o vereador Téo Senna

O prefeito Bruno Reis sancionou a Lei nº 9.938/2026, que obriga a adequação de banheiros públicos e de uso público para atender pessoas ostomizadas e pessoas com deficiência física em Salvador. A medida tem origem no Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do vereador Téo Senna (PSDB), aprovado pelos vereadores no dia 18 de dezembro do ano passado.

A nova lei garante condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, hospitais, shopping centers, estádios de futebol e órgãos públicos, além de outros espaços de uso coletivo, mediante a instalação de equipamentos adequados para práticas higiênicas que atendam às necessidades específicas desse público. A realização das adaptações é de até 24 meses.

"Quando uma pessoa fica ostomizada, ela passa por transformações na vida, e uma delas é a necessidade de um banheiro adaptado. A ausência dessa estrutura muitas vezes limita a convivência social. Essa lei é um passo importante para garantir dignidade, autonomia e inclusão para esse público", destacou Téo Senna.

OUTRAS LEIS

Em 2024, também foram sancionadas as Leis nº 9.794 e nº 9.795, ambas de autoria de Téo Senna, que criam a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas e obrigam hospitais públicos e privados, planos, operadoras, seguros de saúde e assemelhados a comunicarem à Secretaria Municipal de Saúde a realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para a criação de um Cadastro Municipal de Pessoas Ostomizadas.

Além da nova legislação, o vereador também apresentou emendas ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029), propondo a implantação do Centro de Referência de Atenção à Pessoa Ostomizada, a criação do programa Cuidar em Casa e a implantação do Centro Especializado de Reabilitação da Pessoa Ostomizada, ampliando as políticas públicas voltadas à inclusão e ao cuidado desse público em Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº110/2026

Dispõe sobre a ampliação da malha cicloviária, à inclusão de ciclofaixas destinadas a veículos de mobilidade elétrica individual, a instalação de pontos de recarga para veículos autopropelidos e a melhoria da sinalização viária no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a quilometragem da malha cicloviária existente no Município de Salvador, incluindo ciclofaixas destinadas ao uso de veículos de mobilidade elétrica individual, tais como patinetes, bicicletas elétricas e similares.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis e não poluentes;
II - promover a mobilidade urbana eficiente e segura;
III - reduzir os índices de congestionamento e emissão de gases poluentes;
IV - garantir maior segurança viária para usuários de veículos autopropelidos;
V - fomentar a modernização da infraestrutura urbana.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá implementar pontos de recarga elétrica para veículos autopropelidos em locais estratégicos da cidade, tais como:

I - estações de transporte público;
II - parques e áreas de lazer;
III - centros comerciais;
IV - ciclovias e ciclofaixas de grande circulação.

Art. 4º. As ciclofaixas destinadas aos veículos de mobilidade elétrica deverão possuir sinalização horizontal e vertical específica, garantindo a segurança dos usuários e a adequada organização do trânsito.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a adequação da sinalização viária, incluindo:

I - instalação de placas indicativas;
II - pintura de solo diferenciada para ciclofaixas;
III - campanhas educativas voltadas à convivência segura entre motoristas, ciclistas e usuários de veículos elétricos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a modernização da mobilidade urbana no Município de Salvador, por meio da ampliação da malha cicloviária, da inclusão de ciclofaixas destinadas a veículos de mobilidade elétrica e da instalação de pontos de recarga para veículos autopropelidos.

Com o crescimento do uso de bicicletas elétricas, patinetes e outros meios de transporte sustentáveis, torna-se essencial que o Poder Público acompanhe essa evolução, oferecendo infraestrutura adequada e segura para os usuários. Além disso, tais medidas contribuem diretamente para a redução de congestionamentos, diminuição da emissão de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população.

A melhoria da sinalização viária também é fundamental para garantir a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte, reduzindo acidentes e promovendo maior organização no trânsito.

Diante do exposto, a presente proposição visa atender às demandas atuais de mobilidade urbana sustentável, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 111 **/2026**

Dispõe sobre a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros para barraqueiros e ambulantes que atuam nas praias no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, diretamente ou por meio de parcerias, a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros destinados a barraqueiros e ambulantes que exercem suas atividades na faixa litorânea, regularmente cadastrados ou autorizados no Município de Salvador.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei terão por finalidade qualificar os participantes para atuação inicial e emergencial em situações que exijam atendimento imediato, até a chegada do serviço médico especializado.

Art. 3º O conteúdo programático dos cursos deverá contemplar, no mínimo:

I – noções básicas de primeiros socorros;

II – procedimentos iniciais em casos de desmaio, afogamento, convulsão, queimaduras, cortes, hemorragias e engasgo;

III – identificação de situações de urgência e acionamento adequado dos serviços de emergência;

IV – cuidados iniciais em casos de mal súbito;

V – orientações sobre prevenção de acidentes em áreas de comércio informal e ambulante;

VI – condutas adequadas para preservação da integridade da vítima até a chegada de socorro especializado.

Art. 4º A oferta dos cursos poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou por módulos itinerantes, em locais e horários compatíveis com a rotina dos trabalhadores beneficiados, a fim de garantir maior acesso e participação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

II – SAMU;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV – instituições de ensino;

V – entidades da sociedade civil;

VI – associações, cooperativas ou entidades representativas de barraqueiros e ambulantes.

Art. 6º O Município poderá emitir certificado de participação aos concluintes do curso, como forma de incentivo à qualificação e valorização da atividade.

Art. 7º Sempre que possível, o Poder Executivo promoverá ampla divulgação dos cursos, especialmente nas regiões com maior concentração de comércio ambulante, feiras livres, praias, festas populares, eventos públicos e demais espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 8º A participação nos cursos previstos nesta Lei poderá ser considerada critério de priorização em programas municipais de qualificação, ordenamento urbano ou regularização de atividades econômicas informais, na forma do regulamento, vedada qualquer exigência que impeça o exercício da atividade sem previsão legal específica.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a oferta de cursos de treinamento em primeiros socorros destinados a barraqueiros e ambulantes que atuam na área litorânea (praias) do Município de Salvador, como medida de promoção da saúde, prevenção de riscos e fortalecimento da segurança em espaços públicos de grande circulação.

Barraqueiros e ambulantes exercem atividades econômicas essenciais à dinâmica urbana da cidade, estando diariamente em contato direto com grande número de pessoas em praias, feiras, ruas, praças, festas populares, eventos culturais e demais áreas de intenso fluxo. Em muitas dessas situações, são justamente esses trabalhadores os primeiros a presenciarem episódios de mal súbito, quedas, queimaduras, cortes, afogamentos, engasgos ou outras ocorrências que demandam providência imediata.

A qualificação básica em primeiros socorros não pretende substituir o atendimento médico especializado, mas permitir resposta inicial adequada, responsável e potencialmente decisiva até a chegada das equipes de emergência. Trata-se de medida simples, de elevado alcance social e com potencial de salvar vidas, reduzir agravamentos e ampliar a cultura de prevenção e cuidado coletivo no espaço urbano.

Além disso, a proposta também valoriza esses trabalhadores, reconhecendo sua relevância social e econômica para o Município. Ao promover formação acessível, compatível com a rotina laboral e adequada às realidades do comércio popular, o Poder Público fortalece a cidadania, a inclusão e a qualificação de uma categoria que integra de forma marcante a vida cotidiana de Salvador.

A medida poderá ainda contribuir para maior organização dos espaços públicos e para a integração entre políticas de saúde, qualificação profissional, ordenamento urbano e proteção da população em geral, especialmente em locais com grande concentração de pessoas e em períodos de festas e eventos de grande porte.

Trata-se, portanto, de iniciativa de interesse público, com relevante alcance social, que alia prevenção, capacitação, valorização do trabalho informal e proteção à vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 112 **/2026**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, nas aquisições imobiliárias realizadas por pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando destinado à moradia própria e desde que possuam apenas um imóvel no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, incidente sobre a aquisição, por ato oneroso *inter vivos*, de imóvel residencial destinado à moradia própria de pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao adquirente que comprovar, cumulativamente:

I – ser pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – que a pessoa com TEA integra o núcleo familiar do adquirente ou dele dependa para fins de cuidado, assistência ou moradia;

III – que o imóvel adquirido se destina à moradia própria da família;

IV – que o adquirente, seu cônjuge ou companheiro e a pessoa com TEA não possuam outro imóvel residencial no Município de Salvador;

V – que se trata de aquisição de único imóvel no Município de Salvador para essa finalidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) dar-se-á mediante laudo médico, relatório multiprofissional,

carteira de identificação, documento oficial equivalente ou outro meio admitido em regulamento, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que o Poder Executivo entender necessários.

Art. 4º A condição de pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal será demonstrada por meio de certidão de nascimento, termo de curatela, tutela, guarda, decisão judicial ou outro documento hábil.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente à primeira transmissão onerosa vinculada à aquisição do imóvel beneficiado;

II – não alcança despesas cartorárias, emolumentos, custas, taxas ou quaisquer outros tributos que não sejam expressamente o ITIV;

III – fica condicionada ao prévio reconhecimento administrativo pelo órgão tributário competente do Município;

IV – poderá ser revogada caso constatada fraude, simulação, omissão de informações ou descumprimento dos requisitos legais.

Art. 6º O requerimento de isenção deverá ser formulado antes da lavratura definitiva do ato translativo ou no prazo e forma definidos em regulamento, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Verificado, a qualquer tempo, que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos legais para fruição da isenção, o imposto será exigido com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

II – o procedimento administrativo para requerimento, análise, concessão, revisão e cancelamento do benefício;

III – mecanismos de controle para prevenção de fraude e preservação do interesse público;

IV – critérios complementares de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV em favor de pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando a aquisição do imóvel se destinar à moradia própria da família e desde que se trate do único imóvel no Município.

A proposta decorre da necessidade de ampliar a proteção social e patrimonial das famílias que assumem, de forma contínua e permanente, o cuidado de pessoas com TEA. Sabe-se que a realidade dessas famílias, em muitos casos, envolve despesas elevadas e recorrentes com acompanhamento terapêutico, suporte educacional especializado, tratamentos multidisciplinares, deslocamentos e adaptações necessárias à promoção do bem-estar e da autonomia da pessoa autista.

Nesse contexto, a aquisição da moradia própria não representa simples formação patrimonial, mas verdadeira medida de estabilidade, segurança e dignidade familiar. O custo tributário incidente sobre a transmissão imobiliária pode constituir obstáculo concreto à concretização desse direito, sobretudo quando se está diante de famílias que já suportam encargos permanentes e diferenciados de cuidado.

A presente proposição, portanto, busca reduzir esse ônus fiscal em situação específica, objetivamente delimitada e socialmente justificável, restringindo a isenção aos casos em que o beneficiário possua apenas um imóvel no Município de Salvador e em que o bem seja efetivamente destinado à moradia da família. Com isso, preserva-se a finalidade social da norma e evitam-se distorções na fruição do benefício.

Também se estabelece que a concessão da isenção dependerá de prévio reconhecimento administrativo, mediante comprovação documental da condição da pessoa com TEA, do vínculo jurídico-familiar ou de responsabilidade, bem como da inexistência de outro imóvel residencial no Município. A regulamentação posterior pelo Poder Executivo permitirá conferir segurança jurídica, controle procedimental e adequada fiscalização da política pública instituída.

Trata-se, assim, de medida que concilia justiça fiscal, sensibilidade social e proteção às pessoas com deficiência e às suas famílias, promovendo maior inclusão e amparo a um grupo que demanda atenção especial do Poder Público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 113 **/2026**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, nas aquisições imobiliárias realizadas por pais, mães, curadores ou responsáveis legais de pessoas com síndrome de Down, quando destinado à moradia própria e desde que possuam apenas um imóvel no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, incidente sobre a aquisição, por ato oneroso *inter vivos*, de imóvel residencial destinado à moradia própria de pais, mães, curadores ou responsáveis legais de pessoa com síndrome de Down, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao adquirente que comprovar, cumulativamente:

I – ser pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal de pessoa diagnosticada com síndrome de Down;

II – que a pessoa com síndrome de Down integra o núcleo familiar do adquirente ou dele dependa para fins de cuidado, assistência ou moradia;

III – que o imóvel adquirido se destina à moradia própria da família;

IV – que o adquirente, seu cônjuge ou companheiro e a pessoa com síndrome de Down não possuam outro imóvel residencial no Município de Salvador;

V – que se trata de aquisição de único imóvel no Município de Salvador para essa finalidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com síndrome de Down dar-se-á mediante laudo médico idôneo, relatório multiprofissional, documento oficial equivalente ou outro meio admitido em regulamento, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que o Poder Executivo entender necessários.

Art. 4º A condição de pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal será demonstrada por meio de certidão de nascimento, termo de curatela, tutela, guarda, decisão judicial ou outro documento hábil.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente à primeira transmissão onerosa vinculada à aquisição do imóvel beneficiado;

II – não alcança despesas cartorárias, emolumentos, custas, taxas ou quaisquer outros tributos que não sejam expressamente o ITIV;

III – fica condicionada ao prévio reconhecimento administrativo pelo órgão tributário competente do Município;

IV – poderá ser revogada caso constatada fraude, simulação, omissão de informações ou descumprimento dos requisitos legais.

Art. 6º O requerimento de isenção deverá ser formulado antes da lavratura definitiva do ato translativo ou no prazo e forma definidos em regulamento, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Verificado, a qualquer tempo, que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos legais para fruição da isenção, o imposto será exigido com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

II – o procedimento administrativo para requerimento, análise, concessão, revisão e cancelamento do benefício;

III – mecanismos de controle para prevenção de fraude e preservação do interesse público;

IV – critérios complementares de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV em favor de pais, mães, curadores ou responsáveis legais de pessoas com síndrome de Down, quando a aquisição do imóvel se destinar à moradia própria da família e desde que se trate do único imóvel no Município.

A proposta parte de premissa constitucional clara: a ordem jurídica brasileira impõe ao Poder Público o dever de assegurar proteção especial às pessoas com deficiência, bem como de promover políticas públicas voltadas à sua inclusão, dignidade, acessibilidade material e efetiva integração social. A proteção à moradia familiar, nesse contexto, não constitui favor estatal, mas instrumento concreto de promoção da dignidade humana e de redução de vulnerabilidades.

No âmbito tributário, a Constituição atribui aos Municípios a competência para instituir imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos. Assim, sendo tributo de competência municipal, mostra-se juridicamente legítima a instituição, por lei local, de hipótese específica de isenção fiscal fundada em relevante interesse social, sobretudo quando voltada à proteção de famílias que assumem encargos permanentes de cuidado e assistência especializada.

A realidade das famílias de pessoas com síndrome de Down revela, com frequência, a necessidade de maiores gastos com saúde, terapias, mobilidade, acompanhamento profissional e adaptações cotidianas. Nesse cenário, a aquisição da casa própria representa não apenas estabilidade patrimonial, mas condição concreta de segurança, continuidade do cuidado e organização da vida familiar. A incidência do ITIV, em muitos casos, funciona como obstáculo financeiro relevante à consolidação desse direito.

A medida ora proposta busca, portanto, reduzir esse ônus fiscal em situação específica, socialmente justificável e juridicamente defensável, restringindo a isenção aos casos em que o beneficiário possua apenas um imóvel no Município de Salvador e em que o bem seja efetivamente destinado à moradia da família. Com isso, preserva-se a finalidade social da norma e evitam-se distorções, usos especulativos ou ampliações indevidas do benefício.

Também se previu que a fruição da isenção dependerá de reconhecimento administrativo prévio, com comprovação documental da condição da pessoa com síndrome de Down, do vínculo jurídico-familiar ou de cuidado, bem como da inexistência de outro imóvel residencial no Município. A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo permitirá segurança procedimental, controle fiscal e prevenção de fraudes.

Trata-se, em síntese, de iniciativa legislativa que harmoniza justiça fiscal, sensibilidade social e proteção à pessoa com deficiência, em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral das famílias em condição de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 114 **/2026**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, nas aquisições imobiliárias realizadas por pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoas com microcefalia, quando destinado à moradia própria e desde que possuam apenas um imóvel no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, no âmbito do Município de Salvador, incidente sobre a aquisição, por ato oneroso *inter vivos*, de imóvel residencial destinado à moradia própria de pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoa com microcefalia, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao adquirente que comprovar, cumulativamente:

I – ser pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal de pessoa com microcefalia;

II – que a pessoa com microcefalia integra o núcleo familiar do adquirente ou dele dependa para fins de cuidado, assistência ou moradia;

III – que o imóvel adquirido se destina à moradia própria da família;

IV – que o adquirente, seu cônjuge ou companheiro e a pessoa com microcefalia não possuam outro imóvel residencial no Município de Salvador;

V – que se trata de aquisição de único imóvel no Município de Salvador para essa finalidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a comprovação da condição de pessoa com microcefalia dar-se-á mediante laudo médico, relatório multiprofissional, documento oficial equivalente ou outro meio admitido em regulamento, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares que o Poder Executivo entender necessários.

Art. 4º A condição de pai, mãe, curador, tutor ou responsável legal será demonstrada por meio de certidão de nascimento, termo de curatela, tutela, guarda, decisão judicial ou outro documento hábil.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei:

I – aplica-se exclusivamente à primeira transmissão onerosa vinculada à aquisição do imóvel beneficiado;

II – não alcança despesas cartorárias, emolumentos, custas, taxas ou quaisquer outros tributos que não sejam expressamente o ITIV;

III – fica condicionada ao prévio reconhecimento administrativo pelo órgão tributário competente do Município;

IV – poderá ser revogada caso constatada fraude, simulação, omissão de informações ou descumprimento dos requisitos legais.

Art. 6º O requerimento de isenção deverá ser formulado antes da lavratura definitiva do ato translativo ou no prazo e forma definidos em regulamento, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Verificado, a qualquer tempo, que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher os requisitos legais para fruição da isenção, o imposto será exigido com os acréscimos legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer:

I – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

II – o procedimento administrativo para requerimento, análise, concessão, revisão e cancelamento do benefício;

III – mecanismos de controle para prevenção de fraude e preservação do interesse público;

IV – critérios complementares de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, hipótese de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV em favor de pais, mães, curadores, tutores ou responsáveis legais de pessoas com microcefalia, quando a aquisição do imóvel se destinar à moradia própria da família e desde que se trate do único imóvel no Município.

A proposta decorre da necessidade de ampliar a proteção social e patrimonial das famílias que assumem, de forma contínua e permanente, o cuidado de pessoas com microcefalia. Em inúmeros casos, essa condição demanda acompanhamento médico frequente, terapias multidisciplinares, suporte especializado, adaptações na rotina familiar e dispêndios permanentes que impactam de forma significativa o orçamento doméstico.

Nesse cenário, a aquisição da moradia própria não representa apenas a constituição de patrimônio, mas verdadeira medida de estabilidade, segurança, acessibilidade e dignidade para a família. O custo tributário incidente sobre a transmissão imobiliária pode constituir obstáculo relevante à concretização desse direito, sobretudo quando se está diante de famílias submetidas a encargos permanentes e diferenciados de cuidado.

A presente proposição busca, portanto, reduzir esse ônus fiscal em situação específica, socialmente justificável e objetivamente delimitada, restringindo a isenção aos casos em que o beneficiário possua apenas um imóvel no Município de Salvador e em que o bem seja efetivamente destinado à moradia da família. Com isso, preserva-se a finalidade social da norma e evitam-se distorções na utilização do benefício.

Também se estabelece que a concessão da isenção dependerá de prévio reconhecimento administrativo, mediante comprovação documental da condição da pessoa com microcefalia, do vínculo jurídico-familiar ou de responsabilidade, bem como da inexistência de outro imóvel residencial no Município. A regulamentação posterior pelo Poder Executivo permitirá conferir segurança jurídica, controle procedimental e adequada fiscalização da política pública instituída.

Trata-se, assim, de medida que concilia justiça fiscal, sensibilidade social e proteção às pessoas com deficiência e às suas famílias, promovendo maior amparo a grupo que demanda atenção especial do Poder Público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei..

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151 **/2026**

Considerando que a drenagem urbana eficiente é essencial para a prevenção de alagamentos e enchentes no Município de Salvador, sobretudo em períodos de chuvas intensas;

Considerando que o aumento da impermeabilização do solo urbano reduz a capacidade natural de infiltração da água, sobrecarregando o sistema de drenagem pluvial;

Considerando que soluções baseadas na natureza têm se mostrado eficazes no controle de águas pluviais, aliando eficiência técnica, sustentabilidade ambiental e baixo custo de manutenção;

Considerando que o conceito de "jardim de chuva", consiste em uma depressão no terreno, ajardinada com espécies nativas, projetada para reter, filtrar e infiltrar a água pluvial, contribuindo para o manejo sustentável das águas urbanas;

Considerando que tais estruturas funcionam como verdadeiras "esponjas urbanas", reduzindo o escoamento superficial, minimizando riscos de alagamento e promovendo a infiltração gradual da água no solo;

Considerando que os jardins de chuva também desempenham papel relevante na filtragem de poluentes, como resíduos sólidos, sedimentos e contaminantes presentes na água da chuva, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

Considerando que essa solução contribui para a recarga do lençol freático, auxiliando no equilíbrio hídrico urbano e na preservação dos recursos naturais;

Considerando que, além dos benefícios técnicos, os jardins de chuva promovem valorização paisagística, com inserção de áreas verdes e melhoria estética dos espaços públicos;

Considerando que diversas cidades vêm adotando essa técnica como estratégia de adaptação urbana às mudanças climáticas, com resultados positivos na redução de enchentes e melhoria da infraestrutura urbana;

Considerando, ainda, que a implantação de jardins de chuva pode ser realizada em áreas públicas estratégicas, como canteiros centrais, praças, calçadas ampliadas e áreas subutilizadas, com impacto significativo e custo relativamente reduzido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de jardins de chuva em áreas públicas do Município.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152 **/2026**

Considerando que a gestão democrática do ensino público constitui princípio assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser promovida por mecanismos de participação e controle social;

Considerando que a aproximação entre escola e comunidade fortalece o processo educativo, amplia a participação social e contribui para a construção de soluções mais adequadas às realidades territoriais de cada unidade escolar;

Considerando que a presença de representantes da comunidade local e de lideranças comunitárias nos espaços de diálogo e acompanhamento da vida escolar pode contribuir para o fortalecimento do vínculo entre a escola e o território em que está inserida;

Considerando que a participação da comunidade nas instâncias colegiadas escolares favorece a identificação de demandas locais, a valorização da identidade cultural do entorno e o desenvolvimento de ações integradas entre escola, famílias e equipamentos públicos e sociais do bairro;

Considerando que a ampliação da participação social nos Conselhos Escolares pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão democrática, para o fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico e para a proteção do patrimônio público escolar;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de disciplinar a matéria no âmbito da rede pública municipal de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal da Educação, a realização de estudo de viabilidade técnica, pedagógica e administrativa para inclusão de representantes da comunidade local e de lideranças comunitárias na composição dos Conselhos Escolares das unidades da rede pública municipal de ensino.

Salvador, 22 de abril 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153 **/2026**

Considerando que a mobilidade urbana sustentável constitui diretriz fundamental para o desenvolvimento das cidades, nos termos da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

Considerando que a ampliação da malha cicloviária contribui para a redução do tráfego de veículos automotores, diminuição da emissão de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a utilização da bicicleta como meio de transporte depende da existência de infraestrutura segura, contínua e integrada, de modo a garantir a proteção dos usuários e incentivar sua adesão;

Considerando que a Rua Aristides Fraga Lima, situada no bairro da Pituba, apresenta relevante fluxo urbano, com presença de atividades comerciais, residenciais e de serviços, demandando soluções eficientes de mobilidade;

Considerando que já existe ciclovia implantada em trecho do canteiro central da referida via, porém de forma descontínua, o que compromete sua funcionalidade e reduz a segurança dos ciclistas;

Considerando que há viabilidade urbanística para a implantação de novo trecho de ciclovia no canteiro central compreendido entre as farmácias Pague Menos e Drogasil, permitindo a continuidade da estrutura já existente;

Considerando que a interligação desse novo trecho possibilitará conexão cicloviária com a Avenida Paulo VI e a Rua do Jaracatiá, promovendo integração entre importantes eixos viários da região;

Considerando que a continuidade da malha cicloviária favorece a acessibilidade urbana, especialmente para trabalhadores, estudantes e usuários do comércio local, além de incentivar hábitos saudáveis;

Considerando, ainda, que a utilização do canteiro central existente reduz custos de implantação, minimiza intervenções estruturais e potencializa o aproveitamento do espaço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de ciclovia no canteiro central da Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba, no trecho compreendido entre as farmácias Pague Menos e Drogasil.

.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154 **/2026**

Considerando que o saneamento básico adequado constitui direito fundamental da população e elemento essencial para a promoção da saúde pública e da qualidade de vida urbana;

Considerando que a existência de vala de esgotamento a céu aberto na Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba, no Município de Salvador, representa risco direto à saúde dos moradores e transeuntes da região;

Considerando que a exposição contínua a esgoto in natura favorece a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e outros agentes nocivos, além de gerar mau odor e degradação ambiental;

Considerando que a manutenção de estruturas de esgotamento a céu aberto é incompatível com padrões mínimos de salubridade urbana, podendo acarretar impactos negativos à saúde coletiva e ao meio ambiente;

Considerando que o tamponamento adequado da vala, aliado à correção técnica do sistema de esgotamento sanitário, constitui medida eficaz para eliminação de riscos sanitários e requalificação do espaço urbano;

Considerando que intervenções dessa natureza contribuem para a valorização do território, melhoria das condições ambientais e elevação da qualidade de vida da população local;

Considerando, ainda, que a adoção de soluções técnicas adequadas no sistema de esgotamento sanitário está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da proteção ambiental e da dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para o tamponamento e adequação do sistema de esgotamento sanitário da vala a céu aberto situada na Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba.

.

Salvador, 20 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155 **/2026**

Considerando que a saúde é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda acompanhamento contínuo e multidisciplinar, com intervenções especializadas que visem ao desenvolvimento cognitivo, comportamental e social das pessoas diagnosticadas;

Considerando que os acompanhantes terapêuticos exercem papel essencial no suporte cotidiano às pessoas com TEA, contribuindo para sua inclusão social, autonomia, adaptação em ambientes escolares e familiares, bem como para a efetividade dos tratamentos indicados;

Considerando a ausência de um cadastro estruturado, público e organizado de acompanhantes terapêuticos no âmbito estadual, o que dificulta o acesso das famílias a profissionais qualificados e compromete a qualidade da assistência prestada;

Considerando que a criação de um cadastro oficial permitirá maior controle, qualificação, transparência e segurança na prestação desses serviços, além de possibilitar a formulação de políticas públicas mais eficazes voltadas às pessoas com TEA;

Considerando, ainda, que a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios de qualificação profissional e integração com a rede pública de saúde e assistência social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Acompanhantes Terapêuticos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Secretaria competente.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156 **/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar dos animais constituem dever do Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, que impõe a todos a responsabilidade de preservar o meio ambiente e vedar práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando o aumento expressivo da população de animais de estimação no Estado da Bahia e, consequentemente, a crescente demanda por serviços especializados de cuidado, tais como hospedagem domiciliar, passeios, acompanhamento e assistência temporária;

Considerando que a atividade de cuidadores de animais de estimação, vem se consolidando no mercado, porém ainda carece de organização, padronização e controle por parte do Poder Público;

Considerando que a ausência de um cadastro oficial dificulta a identificação de profissionais qualificados, gera insegurança aos tutores e pode expor os animais a riscos decorrentes de práticas inadequadas, negligência ou maus-tratos;

Considerando que a criação de um cadastro público estadual permitirá maior transparência, segurança e confiabilidade na contratação desses serviços, além de fomentar a qualificação profissional e contribuir para a proteção dos animais;

Considerando, ainda, que a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios mínimos para cadastramento, eventual capacitação e mecanismos de fiscalização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Cuidadores de Animais de Estimação, no âmbito da Secretaria competente.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157 **/2026**

Considerando que a proteção à pessoa idosa é dever do Estado, da sociedade e da família, nos termos do art. 230 da Constituição Federal, devendo ser assegurada sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira e, em especial, do Estado da Bahia, o que amplia significativamente a demanda por serviços de cuidado contínuo, assistência e acompanhamento de pessoas idosas;

Considerando que os cuidadores de idosos desempenham função essencial na promoção da qualidade de vida, segurança, saúde e autonomia da pessoa idosa, especialmente nos casos de dependência parcial ou total;

Considerando que a atividade de cuidador de idosos, embora amplamente exercida, ainda carece de organização, controle e padronização por parte do Poder Público, o que pode gerar riscos à integridade física, emocional e patrimonial dos assistidos;

Considerando que a inexistência de um cadastro público dificulta a identificação de profissionais qualificados, reduz a segurança das famílias e limita a atuação estatal na formulação de políticas públicas voltadas à assistência à pessoa idosa;

Considerando que a criação de um cadastro estadual de cuidadores de idosos permitirá maior transparência, controle, qualificação e segurança na prestação desses serviços, além de fomentar a profissionalização da atividade;

Considerando, ainda, que a implementação de tal medida deve ser precedida de estudo de viabilidade técnica e financeira, com análise de impacto orçamentário, definição de critérios mínimos de qualificação, eventual certificação e mecanismos de fiscalização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação de um Cadastro Estadual de Cuidadores de Idosos, no âmbito da Secretaria competente.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº158/ 2026

Considerando que:

É notório que, nos últimos anos, houve um crescimento significativo do empreendedorismo informal e digital, especialmente nas áreas periféricas, onde milhares de cidadãos utilizam dispositivos móveis como principal ferramenta de geração de renda. No entanto, a ausência de capacitação adequada, acesso à internet de qualidade e suporte técnico ainda limita o potencial de crescimento desses empreendedores.

Nesse contexto, o Programa Favela Empreendedora Digital propõe a criação de hubs comunitários voltados à qualificação e ao fortalecimento de pequenos negócios digitais, oferecendo suporte prático e acessível à população.

Os referidos espaços poderão contar com acesso à internet de qualidade, computadores e estações de trabalho compartilhadas, capacitação em marketing digital e vendas online, orientação para formalização como Microempreendedor Individual (MEI), apoio na criação e gestão de perfis comerciais em plataformas digitais e noções de gestão financeira básica e atendimento ao cliente.

A iniciativa visa não apenas capacitar, mas também gerar impacto direto na renda das famílias, promovendo autonomia financeira e estimulando a economia local, uma vez que fortalece negócios inseridos nas próprias comunidades. Destaca-se, ainda, que a proposta apresenta baixo custo de implementação, tendo em vista o aproveitamento das estruturas físicas já existentes, além da possibilidade de parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a presente Indicação representa uma medida inovadora, viável e de grande impacto social, alinhada às demandas contemporâneas de inclusão digital e geração de renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito a criação do Programa Start Bairro Empreendedor, com a implantação de hubs de capacitação e apoio ao empreendedorismo digital nas unidades das Prefeituras-Bairro do Município.

Salvador, 24 de abril de 2026.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº159/2026

Considerando:

a) Que os trabalhadores por aplicativo, compreendendo motoristas de transporte de passageiros e entregadores (delivery), constituem uma das categorias profissionais de maior crescimento no Brasil na última década. Segundo o módulo experimental Trabalho por Meio de Plataformas Digitais 2024 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em outubro de 2025, elaborado em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Brasil contava, no 3º trimestre de 2024, com 1,7 milhão de trabalhadores nessa modalidade, equivalente a 1,9% da população ocupada no setor privado, representando crescimento de 25,4% em relação a 2022, quando o contingente era de 1,3 milhão de pessoas[1];

b) Que o Relatório de Pesquisa nº 2 do Projeto Caminhos do Trabalho, elaborado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e publicado em agosto de 2023, com base em 160 trabalhadores atendidos pelo projeto entre março de 2021 e junho de 2023, constatou que 58,9% desses motoristas e entregadores relataram ter sofrido acidente de trânsito, adoecimento, assalto, agressão ou tiro durante o exercício da atividade profissional [2];

c) Que levantamento do GigU em parceria com a Jangada Consultoria de Comunicação, realizado com 1.915 motoristas e entregadores cadastrados em todo o Brasil durante o mês de fevereiro de 2026 e amplamente repercutido pela imprensa nacional, inclusive pela coluna Lauro Jardim no jornal O Globo, revelou que 59,1% dos motoristas de aplicativo já sofreram algum tipo de violência ou assédio durante a atividade laboral, sendo que 32,8% afirmam se sentir inseguros na maior parte do tempo e apenas 3,4% declaram se sentir totalmente seguros ao exercer a profissão[3];

d) Que os formulários digitais de registro de ocorrência preenchidos pelas autoridades policiais não contemplam, de forma sistemática, campos destinados à identificação da ocupação da vítima como trabalhador por aplicativo, nem à especificação de que o fato ocorreu no contexto do exercício dessa atividade profissional, gerando lacuna informacional que impede a produção de indicadores confiáveis sobre a vitimização específica dessa categoria;

e) Que a ausência de tais campos nos sistemas de registro policial inviabiliza a captura fidedigna das ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência relacionadas ao trabalho por aplicativo, dificultando ainda o mapeamento dos casos em que não há registro formal de boletim de ocorrência; sendo que o aprimoramento da coleta de dados estatísticos sobre essa categoria, por meio da inclusão sistemática de perguntas direcionadas nos instrumentos de registro policial, é condição indispensável para que o Estado brasileiro disponha de informações confiáveis que subsidiem a formulação de políticas públicas de segurança e de saúde do trabalhador baseadas em evidências concretas;

f) A integração de dados relativos à vitimização de trabalhadores por aplicativo aos sistemas nacionais de registro policial encontra respaldo na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estando alinhada aos seus objetivos de estimular a produção de estudos e diagnósticos para formulação e avaliação de políticas públicas e de promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (art. 6º, VI e VII[4]), bem como ao mecanismo de integração e coordenação por meio do compartilhamento de informações no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP (art. 10, VI[5]);

g) Que o Procurador do Trabalho Ilan Fonseca de Souza, do Ministério Público do Trabalho na Bahia, realizou pesquisa etnográfica nas ruas de Salvador entre dezembro de 2021 e março de 2022, atuando como motorista de aplicativo por aproximadamente 352 horas e realizando cerca de 350 corridas, ocasião em que constatou e sistematizou os diversos riscos inerentes à atividade, incluindo a violência associada à insegurança pública, os agravos à saúde e os riscos de acidentes de trânsito, além de identificar significativo grau de subordinação à plataforma digital, sendo tal experiência convertida em obra publicada pela Editora Juruá em 2024, a qual se constitui em relevante referência empírica e jurídica acerca da realidade dessa categoria, evidenciando a necessidade de produção de dados oficiais que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção desses trabalhadores.[6]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que seja promovida, em articulação com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, a implementação padronizada, nos sistemas e formulários digitais de registro de ocorrências utilizados pelas autoridades policiais em âmbito nacional, de campo específico destinado à identificação da ocupação da vítima como motorista de aplicativo e/ou entregador (delivery) e à indicação de que o fato ocorreu durante o exercício da atividade profissional, abrangendo ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência vinculadas ao trabalho por aplicativos, com vistas ao aprimoramento da coleta de dados estatísticos, à produção de indicadores confiáveis e ao subsídio à formulação e à avaliação de políticas públicas de segurança e saúde do trabalhador baseadas em evidências.

Salvador, 25 de abril de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTAT-STICA (IBGE). PNAD Contínua: Trabalho por Meio de Plataformas Digitais 2024. Rio de Janeiro: IBGE, out. 2025. Módulo experimental realizado em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT). Dados coletados no 3º trimestre de 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806. Acesso em: 5 abr. 2026.

[2] FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO); UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). Projeto Caminhos do Trabalho: Levantamento sobre o Trabalho de Entregadores e Motoristas das Autointituladas Plataformas Digitais. Relatório de Pesquisa nº 2, Volume I. Salvador: FUNDACENTRO/UFBA, ago. 2023.Disponível em: https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/agosto/fundacentro-e-ufba-celebram-acordo-para-mapear-adoecimentoocupacional/relatorio-caminhos-do-trabalho-2023-entregadores-e-motoristas-final.pdf. Acesso em: 5 abr. 2026.

[3] O Globo: JARDIM, Lauro. Seis a cada dez motoristas de app afirmam ter sofrido violência ou assédio. O Globo, Rio de Janeiro, fev. 2026. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2026/02/seis-a-cada-dez-motoristas-de-app-afirmam-ter-sofrido-violencia-ou-assedio.ghtml. Acesso em: 5 abr. 2026.

[4] **Art. 6º** São objetivos da PNSPDS: (...)
VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

[5] **Art. 10.** A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:(...)
VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

[6] SOUZA, Ilan Fonseca de. *Dirigindo Uber: a subordinação jurídica na atividade de um motorista de aplicativo*. Curitiba: Juruá, 2024. ISBN 978-65-263-1032-8. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA. Entrevista com Ilan Fonseca de Souza sobre trabalho por aplicativos. Disponível em: https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2220-uol-entrevista-procurador-baiano-que-critica-projeto-de-trabalho-uberizado. Acesso em: 5 abr. 2026.

MOÇÃO Nº 140/26.....Aplauso pelo Dia do Artista Plástico, comemorado em 08 de maio.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

ATA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores DEBORA SANTANA e KEL TORRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 106/26 da vereadora Roberta Caires, 107/26 do vereador Randerson Leal, 108/26 do vereador Carlos Muniz, 109/26 da vereadora Marta Rodrigues, 110/26 do vereador Cezar Leite e 111 a 114/26 do vereador Felipe Santana; Projetos de Indicação n.s 151 a 157/26 do vereador Felipe Santana, 158/26 do vereador George Reis e 159/26 da vereadora Marta Rodrigues; Moções n.s 135/26 do vereador Felipe Santana, 136/26 do vereador Sandro Filho, 137/26 do vereador Felipe Santana, 138/26 do vereador Teo Senna, 139/26 do vereador Sandro Filho e 140/26 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Debora Santana (27 a 29 de abril), Fábio Souza (22 de abril), George Reis (6 e 23 de abril), Kel Torres (27 de abril), Marcelle Moraes (14 de abril) e Sandro Filho (22 de abril). Na **Tribuna Popular**, a senhora Silvia de Jesus, da Associação de Pessoas com Fibromialgia (AFIBS), expôs sobre as dificuldades dos pacientes de fibromialgia em encontrar tratamento médico adequado. Explicou que a falta desse tratamento deixava muitos em uma condição social precária, o que se somava ao sofrimento físico. Defendeu o passe-livre nos transportes para esses pacientes, observando que esse pleito tinha respaldo em Lei, cuja aplicação era negada a esse segmento em razão de o seu problema físico não ter sintomas visíveis. Sublinhou que todas essas dificuldades afetavam a dignidade dessas pessoas. Agradeceu o apoio do vereador Ricardo Almeida e pediu o apoio da CMS ao passe-livre, declarando que sua entidade era aberta ao diálogo com todos os edis, com os quais desejava debater projetos inclusivos. O senhor presidente disse à oradora que, nesta semana, levaria a questão do passe-livre ao titular da Secretaria municipal de Mobilidade (Semob), Pablo Souza. Acrescentou que, caso a Lei não viesse a ser cumprida, o secretário e outros responsáveis seriam convocados a se explicar à Casa. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, o senhor Zilmar Gomes, do Sindicato dos Motoristas de Transportes Privados Individuais de Passageiros por Aplicativos do Estado da Bahia (SINDMAB), discorreu sobre os problemas vividos por profissionais desse segmento. Destacou a importância econômica da atividade que desempenhavam e lamentou que não contassem com proteção. Informou o debate que se dava sobre isso no plano federal e pediu que a Casa adentrasse essa discussão. Expôs que as motoristas mulheres não contavam com sanitários adequados e mencionou áreas do Município onde poderiam ser instalados esses equipamentos. Ainda pela mesma representação, o senhor Douglas Carvalho solidarizou-se às mães que protestavam, em frente à Prefeitura, pelo direito de seus filhos estudarem. Defendeu a sanção de Lei, aprovada na Casa, sobre os motoristas de aplicativos. Explicou que o Governo Federal criaria pontos de apoio para esses profissionais e que era preciso diálogo sobre as áreas onde eles se situariam. Pontuou que a categoria não pertencia a algum grupo político e pedia o apoio de todos os vereadores. O senhor presidente informou à senhora Sílvia de Jesus que telefonara ao secretário, e que ele a procuraria para tratar da questão do passe-livre. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Ricardo Almeida historiou a sua dedicação aos pacientes de fibromialgia e as ações e estudos que fizera a esse respeito. Informou suas iniciativas para a criação de centro de referência, para a distribuição de substância medicamentosa e para a redução da carga de trabalho para esses pacientes. Agradeceu aos pares pela aprovação dos Projetos relativos a essas ações. Declarou estar certo de que o secretário Pablo Souza desconhecia a questão do passe-livre e agiria a respeito. O vereador André Fraga mencionou o uso medicinal da *cannabis* como terapia para os pacientes de fibromialgia e lamentou que eles não pudessem contar com isso e nem com o passe-livre. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. A vereadora Aladilce Souza considerou inadmissível a negativa de passe-livre aos pacientes de fibromialgia. Criticou, por isso, o gestor da Unidade de Gratuidade da Pessoa com Deficiência (UGPD), considerando que ele desrespeitava os pacientes e, também, a CMS, a qual produzira a Lei sobre o benefício. Salientou o quão intensas eram as dores causadas pela fibromialgia. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. O vereador Felipe Santana saudou os pares que se dedicavam aos pacientes de fibromialgia. Relatou os sofrimentos vividos por um conhecido seu que tinha essa doença. Defendeu medidas de todas as esferas governamentais para mitigar as dores dessas pessoas. A vereadora Marta Rodrigues narrou as ações pelos pacientes de fibromialgia da qual tomara parte. Saudou os motoristas de aplicativos, lamentando as dificuldades que eles viviam, sobretudo quanto à violência que os ameaçava. Defendeu ações policiais quanto a isso, contando ter dialogado com o Secretário estadual de Segurança Pública. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis destacou o Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica, nesta data, contando que sua mãe trabalhara como doméstica e salientando essa categoria, e lembrando as desigualdades históricas e os sofrimentos das empregadas domésticas. O senhor presidente associou-se ao orador e saudou as empregadas domésticas. Em comunicação inadiável, também se associou a vereadora Aladilce Souza. O vereador Cezar Leite elogiou o trabalho do vereador Ricardo Almeida pelos pacientes de fibromialgia. Observou que a doença causava uma dor crônica e pouco detectável clinicamente, o que fazia com que ela fosse vista com preconceito, além de ser subestimada. Relatou os casos da doença que conhecera como médico e defendeu que esses pacientes fossem bem-atendidos. O vereador Hélio Ferreira afirmou que havia quem atuasse na Semob para dificultar o passe-livre. Solidarizou-se quanto aos problemas narrados sobre a questão e defendeu o passe-livre amplo. Associou-se aos motoristas de aplicativo, informando Emenda sobre a categoria que faria ao Projeto do Plano Municipal de Segurança Pública. O senhor presidente saudou o secretário Pablo Souza por responder à inciativa da Casa sobre o passe-livre. O vereador Sílvio Humberto defendeu critérios mais objetivos sobre o passe-livre, para que sua concessão não fosse pautada pela subjetividade do gestor responsável. Destacou que se tratava de uma questão de cidadania e colocou o seu mandato à disposição dos pacientes de fibromialgia. Afirmou que o transporte por aplicativos era uma realidade e que seus profissionais mereciam um tratamento digno por parte do poder público. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza contou ter estado com o secretário de Infraestrutura para tratar de regularização fundiária. O vereador Randerson Leal informou sua inciativa de diálogo com o secretário Pablo Souza. Contou ter convivido com um paciente de fibromialgia e conhecer o sofrimento causado pela doença. Defendeu que os motoristas de aplicativo trabalhassem com mais conforto e segurança, inclusive tendo acesso ao circuito do Carnaval, e informou sobre o seu Projeto para a criação de pontos de apoio para esses motoristas. O senhor presidente declarou voto favorável a esse Projeto. O vereador Hamilton Assis parabenizou a Casa por ouvir o povo e os seus problemas. Afirmou que o trabalho dos motoristas de aplicativo era fundamental e deveria ser incluído numa política de transportes. Informou sua Indicação sobre ambulatório para pacientes de fibromialgia e sua inciativa para que professores fossem capacitados para lidar com alunos que tinham essa doença. Explicou suas ações por uma correção no *Pé-na-Escola*, esclarecendo que não pedira o encerramento desse programa. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Bahiense informou estar tratando, junto à Prefeitura, de problemas em um colégio em Santa Mônica. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Ricardo Almeida declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CLAUDIO TINOCO	28/04/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	28/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KEL TORRES	28/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	27/04/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 061/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, ocupante da Função de Confiança de Coordenadora de Auditoria e Normas, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Controladoria, Classe FC-30, em substituição a **CID ALCANTARA SANTOS**, cad. 6.074, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, referente a escala do exercício/2025, no período de 04 a 18/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de abril 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 062/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cadastro 6.105, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Normas e Informações Gerenciais, Classe FC-10, para, cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Coordenador de Auditoria e Normas, Classe FC-20, em substituição a **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, durante o impedimento legal da titular, no período de 04 a 18/05/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de abril de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.168	PAULA SALES PIMENTEL	17/02/2026 a 11/06/2026 (115 dias)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Solicitação de levantamento de valores residuais conforme documento constante neste processo.**

PROCESSO	REQUERENTE
3.276/2025	**Ivanete de Santana Azevedo**

ERRATA

- *Onde se lê:* ***5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador*** *(Publicado dia 28 de abril de 2026, Ano XXXV, Nº 7.184, pág.8).*
- *Leia-se:* ***5ª:*** **Ivanete de Santana Azevedo** *(PRO-3276/2025).*

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.069	DAIANA SILVEIRA NERY	15/03/2026 a 12/07/2026 (120 dias)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
O Futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **35/2026**

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a necessidade de criação de um Eco Ponto no Parque do Costa Azul, em área pública anteriormente utilizada como viveiro de plantas da prefeitura e atualmente como um ponto clandestino.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Sandro Filho, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a criação de um Eco Ponto no Parque Costa Azul, em área pública hoje usada como ponto clandestino.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O Futuro da cidade passa por aqui.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão específica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 35/2026.**

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O Futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **38/2026**

Autor: Vereadora Aladilce

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, a elaboração e execução de projeto de requalificação do Morro do Ipiranga, no bairro da Barra, visando à criação de um mirante público de contemplação e lazer

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Aladilce, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a requalificação do Morro do Ipiranga, na Barra, para implantação de um mirante público de lazer e contemplação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão específica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 38/2026.**

Sala das Comissões, 17 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão específica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 112/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **112/2026**

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de totens interativos com informações turísticas e culturais, em pontos estratégicos da cidade, visando modernizar a comunicação com cidadãos e turistas, promover a cultura local e facilitar o acesso a serviços e orientações.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Sandro Filho, tem por objetivo indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a instalação de totens interativos com informações turísticas e culturais, em pontos estratégicos da cidade, visando modernizar a comunicação com cidadãos e turistas, promover a cultura local e facilitar o acesso a serviços e orientações.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **117/2026**

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Governo do Estado da Bahia, em parceria com o Município de Salvador, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) itinerantes ou postos avançados de atendimento em bairros periféricos e em estações de transporte público da cidade de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Ireuda Silva ao Governo do Estado da Bahia, em parceria com o Município de Salvador, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) itinerantes ou postos avançados de atendimento em bairros periféricos e em estações de transporte público da cidade de Salvador

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 117/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 116/2026.**

Sala das Comissões, 14 de ABRIL de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

*** Republicados por incorreção**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **116/2026**

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: Indica ao Exmo. Prefeito que, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, avalie a viabilidade da instalação de pontos de fornecimento de água destinados à umidificação da areia das quadras esportivas, especialmente nas áreas de prática de esportes de areia na Orla de Salvador, podendo incluir soluções simplificadas de captação de água ou estruturas de apoio que viabilizem o resfriamento da areia, com o objetivo de garantir melhores condições de uso, conforto térmico e prevenção de lesões e queimaduras nos praticantes.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Ricardo Almeida, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a avaliação da viabilidade de instalação de pontos de água para umidificar a areia nas quadras esportivas da Orla de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 29 de Abril de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.